ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º B0064/2020

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de contentores isotérmicos, carros transporte para contentores, prateleiras para contentores isotérmicos, de acordo a lista de artigos e com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

Artigo	Qtd	Especificação Técnica n.º
Contentor Isotérmico de Carregamento Frontal	12	7360 01 20
Carro de Transporte de Contentores Isotérmicos de Carregamento Frontal	2	7360 02 20
Prateleira para Contentor Isotérmico de Carregamento Frontal tipo GN 1/1 h 200	4	7360 03 20
Prateleira para Contentor Isotérmico de Carregamento Frontal tipo GN 1/1 h 65	90	7360 04 20
Contentor Isotérmico para líquidos	3	7369 05 20

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega

O objeto do contrato será entregue na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, sito Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal.

Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **30 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições;
2. Mediante pedido devidamente fundamentado pelo adjudicatário, e apenas nas situações em que o prazo de entrega seja superior a 60 dias, pode a entidade adjudicante autorizar que os bens sejam entregues de forma faseada pelo Adjudicatário, desde que não seja ultrapassada a data limite prevista no Caderno de Encargos para a entrega da totalidade dos bens;
3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **9.994,50 € (nove mil novecentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos),** s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º do presente Caderno de Encargos;

4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante**,** os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

3. O adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entras as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da entidade adjudicante;

2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário;

3. O adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;

4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;

5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 12.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo dano excedente;

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 16.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 20.º

Especificações técnicas

A **Especificações Técnicas (ET) nº n.º 7360 01 20; n.º 7360 02 20; n.º 7360 03 20; n.º 7360 04 20; n.º 7369 05 20,** fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando dos **Anexos A, B, C, D e E,** respetivamente**.**

Direção de Aquisições em Lisboa, **17 de março de 2021**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA

TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

A - Especificação Técnica n.º 7360 01 20, da DMT/CmdLog;
B - Especificação Técnica n.º 7360 02 20, da DMT/CmdLog;
C - Especificação Técnica n.º 7360 03 20, da DMT/CmdLog;
D - Especificação Técnica n.º 7360 04 20, da DMT/CmdLog;
E - Especificação Técnica n.º 7369 05 20, da DMT/CmdLog.

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º B0064/2020

ANEXO A – Especificação Técnica n.º 7360 01 20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 7360 01 20	S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DA LOGÍSTICA DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	APROVO O DIRETOR ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO MAJOR-GENERAL
DATA: nov20		

1. OBJETO

a. A presente Especificação Técnica (ET) diz respeito à aquisição e fornecimento do seguinte artigo: **Contentor isotérmico de carregamento frontal**.

b. As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos **Requisitos Essenciais**.

2. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

a. Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte artigo: **Contentor isotérmico de carregamento frontal**.

b. Destinam-se a acondicionar e transportar nas devidas condições géneros alimentares.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

a. Permita transportar 06 ou mais prateleiras do tipo GN 1/1h 65.

b. Permita transportar 02 ou mais prateleiras do tipo GN 1/1h 200.

c. Capacidade: entre 80 e 100L.

d. Abertura frontal.

e. Ausência de cantos, uniões ou soldaduras.

f. Disponível carro de transporte compatível.

g. Isolamento: espuma de poliuretano sem CFC e HCFC.

h. Contentor garantido para utilização de -30ºC a +85ªC.

i. Estável.

j. Reutilizável.

k. Empilhável.

l. Alças de transporte integradas.

m. Totalmente reciclável.

n. Cor: verde oliva, caqui, castanha ou preta.

o. Cumpre os requisitos definidos na norma EN 12571.

p. Permite operar adequadamente em ambiente *Hazard Analysis and Critical Control Point* (HACCP).

4. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

– EN 12571	Materials and articles in contact with foodstuffs - Transport units for catering containers containing prepared foodstuffs - Thermal and hygienic requirements and testing.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL EM SUPLÊNCIA

LUÍS ANTÓNIO TORRES DA COSTA

TCor Mat

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º B0064/2020

ANEXO B – Especificação Técnica n.º 7360 02 20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **7360 02 20**	S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DA LOGÍSTICA DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	APROVO O DIRETOR ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHOA CAVALEIRO MAJOR-GENERAL
DATA: \| **nov20**		

1. OBJETO

a. A presente Especificação Técnica (ET) diz respeito à aquisição e fornecimento do seguinte artigo: **Carro de transporte de contentores isotérmicos de carregamento frontal**.

b. As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos **Requisitos Essenciais**.

2. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

a. Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte artigo: **Carro de transporte de contentores isotérmicos de carregamento frontal**.

b. Destinam-se a transportar os contentores isotérmicos referidos na ET 7360 01 20.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

a. Compatível com o Contentor isotérmico de carregamento frontal, definido na ET 7360 01 20.

b. Material: polietileno;

c. Capacidade de carga ≥ 150 kg;

d. Com 04 rodas:

(1) Revestidas com borracha antiderrapante;

(2) Diâmetro ≥ 125 mm;

(3) 02 rodas fixas e 02 rodas articuláveis;

(4) Sistema de travão em pelo menos 01 roda.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL EM SUPLÊNCIA

LUÍS ANTÓNIO TORRES DA COSTA

TCor Mat

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º B0064/2020

ANEXO C – Especificação Técnica n.º 7360 03 20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **7360 03 20**	S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DA LOGÍSTICA DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	APROVO O DIRETOR ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÃO CAVALEIRO MAJOR-GENERAL
DATA: **dez20**		

1. OBJETO

a. A presente Especificação Técnica (ET) diz respeito à aquisição e fornecimento do seguinte artigo: **Prateleira para contentores isotérmicos de carregamento frontal**.

b. As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos **Requisitos Essenciais**.

2. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

a. Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte artigo: **Prateleira para contentores isotérmicos de carregamento frontal**.

b. Esta prateleira deverá ser compatível com o contentor isotérmico de carregamento frontal.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

a. Prateleiras do tipo GN 1/1 h 200.

b. Em aço inox ou equivalente, para transporte de alimentos conforme norma EN-631-2.

c. Compatíveis com o contentor isotérmico de carregamento frontal.

4. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

-BSN EN 631-2:1995	Materiais e artigos em contacto com alimentos; Contentores de Catering; Dimensões dos acessórios e apoios.
-EN 631-2	*Materials and articles in contact with foodstuffs.*

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL EM SUPLÊNCIA

LUÍS ANTÓNIO TORRES DA COSTA

TCor Mat

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º B0064/2020

ANEXO D – Especificação Técnica n.º 7360 04 20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **7360 04 20**	S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DA LOGÍSTICA DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	APROVO O DIRETOR ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO MAJOR-GENERAL
DATA: **dez20**		

1. OBJETO

a. A presente Especificação Técnica (ET) diz respeito à aquisição e fornecimento do seguinte artigo: **Prateleira para contentores isotérmicos de carregamento frontal;**

b. As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos **Requisitos Essenciais**.

2. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

a. Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte artigo: **Prateleira para contentores isotérmicos de carregamento frontal**.

b. Esta prateleira deverá ser compatível com o contentor isotérmico de carregamento frontal.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

a. Prateleiras do tipo GN 1/1h 65.

b. Em aço inox ou equivalente, para transporte de alimentos conforme norma EN-631-2.

c. Compatíveis com o contentor isotérmico de carregamento frontal.

4. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

-BSN EN 631-2:1995	Materiais e artigos em contacto com alimentos; Contentores de Catering; Dimensões dos acessórios e apoios.
-EN 631-2	*Materials and articles in contact with foodstuffs.*

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL EM SUPLÊNCIA

LUÍS ANTÓNIO TORRES DA COSTA

TCor Mat

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º B0064/2020

ANEXO E – Especificação Técnica n.º 7369 05 20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 7369 05 20	S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DA LOGÍSTICA DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	APROVO O DIRETOR ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÃO CAVALEIRO MAJOR-GENERAL
DATA: nov20		

1. OBJETO

a. A presente Especificação Técnica (ET) diz respeito à aquisição e fornecimento do seguinte artigo: **Contentor isotérmico para líquidos**.

b. As características técnicas dos materiais a adquirir têm que obedecer aos **Requisitos Essenciais**.

2. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

a. Pretende-se adquirir, nas quantidades definidas no Caderno de Encargos, o seguinte artigo: Contentor isotérmico para líquidos.

b. Destinam-se a acondicionar e transportar nas devidas condições géneros alimentares líquidos.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS

a. Destina-se ao transporte e armazenamento de líquidos.

b. Capacidade: entre 18 L e 25 L.

c. Recipiente interno removível para permitir enchimento.

d. Permite verificar o nível de enchimento.

e. Compatível com de bandeja de gotejamento.

f. Permite o enchimento de recipientes com um diâmetro de 250 mm e uma altura de 110 mm.

g. Recipiente de reabastecimento interno de polipropileno.

h. Isolamento: espuma de poliuretano sem CFC e HCFC.

i. Contentor garantido para utilização de -30ºC a +85ªC.

j. Estável.

k. Reutilizável.

l. Empilhável.

m. Alças de transporte integradas.

n. Totalmente reciclável.

o. Cor: verde oliva, caqui, castanha ou preta.

p. Cumpre os requisitos definidos na norma EN 12571.

q. Permite operar adequadamente em ambiente *Hazard Analysis and Critical Control Point* (HACCP).

4. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

– EN 12571	Materials and articles in contact with foodstuffs - Transport units for catering containers containing prepared foodstuffs - Thermal and hygienic requirements and testing.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL EM SUPLÊNCIA

LUÍS ANTÓNIO TORRES DA COSTA

TCor Mat